



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.582, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º do PL 3.582/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

§ 2º Os valores das matrículas dos alunos beneficiários do PROUNI também não poderão ser cobrados pelas instituições participantes do Programas.”

JUSTIFICAÇÃO

Como o programa destina-se a alunos carentes, é necessário deixar claro na lei que não poderão ser cobradas taxas ou outros custos que inviabilizem o acesso.

Sala das Sessões, em de de 2004.

DEPUTADA Professora Raquel Teixeira
PSDB/GO